



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 007/2024

Projeto Nº 043/2023

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.384 de 17 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propõe alterar a Lei Municipal nº 1.384 de 17 de outubro de 2023.

Na justificativa o prefeito Municipal anota que esta casa Legislativa aprovou projeto de lei nº 028/2023 que se transformou na Lei Municipal nº 1.384 de 17 de outubro de 2023, qual autorizou a contratação de operações de crédito com o BADESUL S.A – Agência de Fomento RS. Anota, ainda, que no preâmbulo da Lei deve constar a expressa menção ao objeto a ser contratado, sendo máquinas e equipamentos rodoviários, motivo pelo qual é necessária a retificação.

II – Análise:

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre alteração de Lei Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que “*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*”, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso específico, propõe o chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 1.384 de 17 de outubro de 2023, qual autorizou a contratação de operações de crédito com o BADESUL S.A – Agência de Fomento RS para retificar o preâmbulo da Lei para constar a expressa menção ao objeto a ser contratado (máquinas e equipamentos rodoviários).

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a presente proposição do Executivo mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Parecer da Relatora:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 043/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 15 de fevereiro de 2024.

Andréia Freitas

Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 15 de fevereiro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 043/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 15 de fevereiro de 2024.

Alaor Schoninger

Presidente

Gil de Melo

Vice-Presidente

Andréia Freitas

3º membro

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

